



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 226/2020

Processo Administrativo nº 4196/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: Conformed Ltda

Objeto: Prestação de serviços de cuidador, que preste assistência e cuidados ao paciente durante 12(doze) horas por dia, 07(sete) dias por semana, conforme laudo pericial e decisão judicial do processo nº 1003586-12.2017.8.26.0526.

Referente: Pregão Presencial nº 27/2020

Valor Total: R\$53.496,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais)

Vigência: 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Gianini, nº 861, Bairro Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-0, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Conformed Ltda**, sediada à Avenida Adhemar de Barros, nº 181 lado B, Vila Trujillo, CEP:18060-545 na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 15.053.342/0001-47 neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Daiane Tacher Cunha**, brasileira, advogada, portador(a) do RG nº 36.468.632-7 e do CPF nº 416.560.068-71, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de cuidador, que preste assistência e cuidados ao paciente durante 12(doze) horas por dia, 07(sete) dias por semana, conforme laudo pericial e decisão judicial do processo nº 1003586-12.2017.8.26.0526, conforme horário/cronograma determinado pela Secretaria de Saúde, edital e seus anexos a cargo da Secretaria de Saúde.

Descrição	Quant. Anual (dias)	Valor diário	Valor total
Prestação de serviços de cuidador, para paciente com necessidade especiais, compreendendo cuidados diários contínuos por pessoa treinada, durante 12h(doze)/dia, 07(sete) dias/semana, para cuidados pessoais tais como: higiene corporal, alimentação por via oral, cuidados respiratórios, auxílio no transporte para consultas médicas e tratamentos, acompanhando o paciente.	360	R\$148,60	R\$53.496,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do serviço, através da gestora de contrato, **Priscila Xavier de Oliveira Novais**, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 40.547.412-X e CPF: 345.865.838-60. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Salto, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

1

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 27/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira

3.1. A prestação do serviço desta contratação deverá ser de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde atendendo ao que exige o mandado judicial.

3.2. A prestação do serviço será feita na forma de plantão 12x36 (12 horas por dia / 07 dias na semana), sofrendo alterações somente por expressa ordem médica e/ou declaração por escrito da requerente e/ou nova decisão judicial, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde

3.3. Os cuidados ao paciente compreendem: higiene corporal (banho, escovação de dentes, necessidades fisiológicas – troca de fraldas), alimentação por via oral (paciente obeso com transtorno alimentar compulsivo), cuidados respiratórios, auxílio no transporte para as seguintes consultas médicas, Psiquiatria, Pneumologista e Gastroenterologista, Neurologista e tratamento de hidroterapia e o que mais o paciente necessitar.

3.4. A prestação do serviço deverá ser executada por profissional cuidador, o qual não terá nenhum vínculo empregatício com o Município de Salto, sendo exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

3.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidos.

3.6. Disponibilidade para atender o paciente para que de nenhum modo fique sem o cuidador no horário especificado pela Secretaria da Saúde.

3.7. Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde planilha com relação dos dias e horários trabalhados, relatando os serviços prestados a paciente.

3.8. O faturamento será mensal, conforme as horas trabalhadas. Só serão pagas as horas efetivamente trabalhadas.

3.9. Alterações nas quantidades de horas de trabalho é expressamente vedada, podendo ser alterada somente por autorização expressa da secretaria da Saúde e/ou nova Decisão Judicial.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

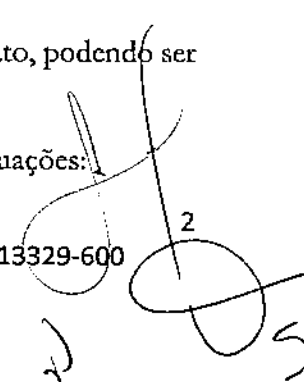
4.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei, se houver interesse de ambas as partes.

Parágrafo único: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500



- a) Falecimento do paciente da ação judicial;
- b) Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- c) Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após protocolo da nota fiscal e confirmação da realização dos serviços pela Secretaria da Saúde ou conforme as normas da Secretaria de Finanças do Município de Salto, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

5.1.1. A Contratada emitirá a Nota Fiscal referente à prestação dos serviços somente após da nota de empenho, sendo os valores mensais fixos, estarão incluídas no preço total todas as despesas, tais como impostos, transporte, mão de obra, alimentação, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desse contrato.

5.1.2. A Contratada deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde planilha com relação dos dias e horários trabalhados, relatando os serviços prestados a paciente.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

5.4. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 27/2020 e Contrato Administrativo n.º 226/2020.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DO REAJUSTE

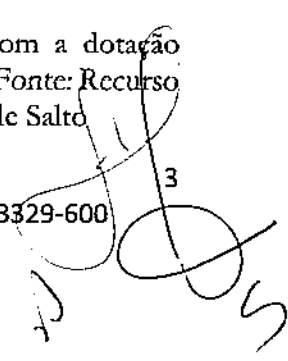
Cláusula Sexta

6.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a cada 12(doze) meses, contados do mês da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, ou outro índice admitido no mercado, desde que mais vantajoso à Administração, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima

7.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.03.339039.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 178) – Fonte: Recurso Próprios – Tesouro - da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto



DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93 e 10.520/02.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

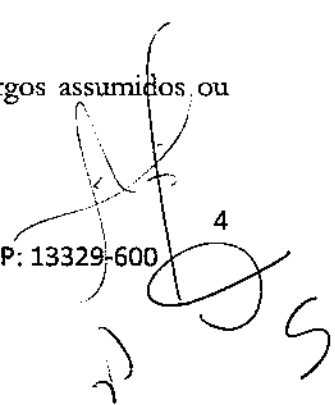
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona

9.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços.

9.2. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e alimentação.

9.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da prestação dos serviços.



4

9.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

9.5. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos.

9.6. Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos.

9.7. Atender o paciente conforme exigido no mandado judicial.

9.8. Realizar a prestação de serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima

10.1. Proceder o acompanhamento e fiscalização do contrato notificando o Contratado de qualquer irregularidade encontrada.

10.2. Efetuar pagamento ao Contratado no prazo e forma estipulados neste contrato.

10.3. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando os serviços executados.

10.4. Publicar o extrato do presente contrato na imprensa Oficiais do Município.

10.5. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação, através dos setores responsáveis.

10.6. Notificar por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8666/93 e 8.883/94.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira

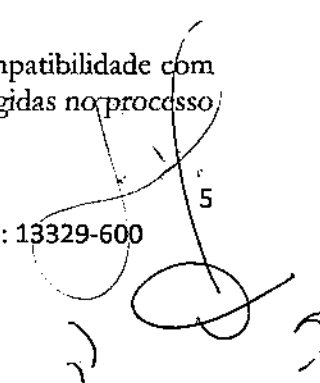
11.1. A contratada deverá executar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

11.2. A contratada se compromete a fornecer os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

11.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

11.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

11.5. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



5

11.6. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

11.7. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

11.8. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Pregão Presencial nº 27/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este

11.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 27/2020.

11.10. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.11. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

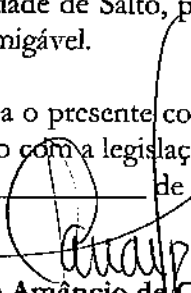
DO FORO

Cláusula Décima Segunda

12.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 07 de agosto de 2020.

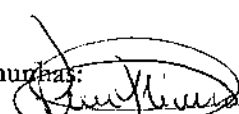

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

Contratante


Conformed Ltda

Contratada

Testemunhas:


1- Priscila Xavier de Oliveira Novais


2 - Ana Clara Stabile

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: CONFORMED LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 226/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR, QUE PRESTE ASSISTÊNCIA E CUIDADOS AO PACIENTE DURANTE 12(DOZE) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA, CONFORME LAUDO PERICIAL E DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO N° 1003586-12.2017.8.26.0526.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 07 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515 - Haras Paineiras - CEP.: 13.324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

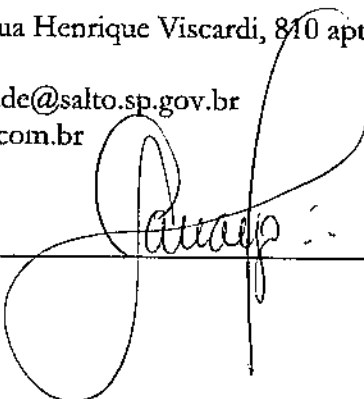
Endereço residencial completo: Rua Henrique Viscardi, 810 apto 73, Vila Henrique, CEP:13321-280, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9682

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Daiane Tacher Cunha

Cargo: Advogada

CPF nº 416.560.068-71 RG nº 36.468.632-7

Data de Nascimento: 23/07/1992

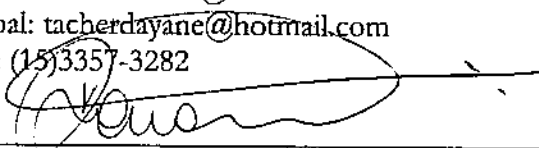
Endereço residencial completo: Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº38, Jardim santa Cruz, na Cidade de Araçoiaba da Serra/SP CEP: 18190-000

E-mail institucional: contato@conformed.com.br

E-mail pessoal: tacherdayane@hotmail.com

Telefone (s): (15)3357-3282

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.